LEI Nº 833/2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL À EMPRESA ALMERINDO JESUS DE OLIVEIRA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 04 e 05 da Quadra 08, com total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 04:

Pela frente com a Rua dezoito.....12,00m
Pela direita com a Lote 03.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 05.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 07.....12,00m
Área do lote 04.....360,00m²

LOTE 05:

Pela frente com a Rua dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 04.....30,00m
Pela esquerda com o rua sete.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 06.....12,00m
Área do lote 05.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa ALMERINDO JESUS DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ 11.351.351/0001-63, situada na Rua João Guerino nº 58, bairro Centro em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 90 m², com dependência para escritório, Banheiro,cozinha, ferramentaria galpão da oficina, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo Segundo – Fica o Donatário proibido de modificar o objetivo da atividade econômica a ser desenvolvida e apresentada ao propósito desta lei, por 05 (cinco) anos, inclusive a paralisação das atividades por mais de 01(um) ano dentro deste

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br

período, a contar da data de vigência desta lei, sob pena de reversão conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica o Donatário obrigado a aderir ao programa juventude em ação Lei Municipal nº 670/2007, nos moldes do artigo 27, inciso XXIV, sendo que , para cada 10(dez) empregados contratado, deverá contratar ao menos 01 (um) menor aprendiz.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 08 dias do mês de março de 2010

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 833 / 2010
DATA 08 / março / 2010
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br